



DECRETO EXECUTIVO Nº 28/2025

Pacaraima, 26 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PACARAIMA, EM CARÁTER INSTITUCIONAL, COM VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, e pelo artigo 82 que lhe faculta delegar mediante Decreto, as funções administrativas previstas no mesmo instrumento legal,

CONSIDERANDO o art. 131, incisos II, IV, V e VII e XI da Lei nº 58/2003 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Pacaraima;

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal visa à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos do art. 95 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO assegurar melhores condições de trabalho e de segurança pessoal aos Guardas Cíveis Municipais;

CONSIDERANDO estabelecer regras claras quanto ao controle, à concessão e à fiscalização do porte de arma de fogo, reforçando o compromisso institucional com a legalidade e a responsabilidade;

CONSIDERANDO promover maior eficiência e eficácia na execução das funções constitucionais da Guarda Civil Municipal, ampliando sua capacidade de prevenção e enfrentamento da criminalidade.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão, utilização e fiscalização do porte de arma de fogo em caráter institucional e com validade em todo o Estado de Roraima, aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Pacaraima – GCM.

Art. 2º O porte de arma será concedido em caráter institucional, permitindo ao guarda civil municipal portar arma de fogo:

I – durante o serviço;



II – fora do horário de serviço, em razão da disponibilidade permanente para pronta atuação e preservação da ordem pública.

CAPÍTULO II – REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º São requisitos para a concessão do porte de arma institucional:

- I – ser integrante efetivo da Guarda Civil Municipal de Pacaraima;
- II – possuir idoneidade, comprovada por certidões negativas da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;
- III – não estar respondendo a processo criminal ou administrativo disciplinar grave;
- IV – ser aprovado em teste de aptidão psicológica, realizado por profissional credenciado pela Polícia Federal;
- V – ser aprovado em teste de aptidão técnica de manuseio e tiro, em curso reconhecido pela Polícia Federal;
- VI – estar regularmente cadastrado no Sistema Nacional de Armas – SINARM.

CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO DO PORTE

Art. 4º O porte de arma de fogo concedido aos integrantes da GCM terá validade em todo o território do Estado de Roraima, sem prejuízo da observância das normas federais e estaduais sobre segurança pública.

Art. 5º O porte é de caráter institucional, vinculando-se ao cargo e função de guarda civil municipal, sendo mantido enquanto o servidor estiver em efetivo exercício.

CAPÍTULO IV – DO USO E DAS VEDAÇÕES

Art. 6º O uso da arma de fogo está condicionado ao cumprimento das normas legais e de segurança, sendo expressamente vedado:

- I – portar arma em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicoativas;
- II – utilizar a arma para fins particulares, estranhos à função pública;
- III – emprestar, ceder ou transferir a arma funcional a terceiros.
- IV – fica autorizado ao integrante da Guarda Civil Municipal o porte de arma de fogo em locais de acesso restrito, tanto em serviço quanto fora de serviço, em razão do caráter institucional do porte e da natureza permanente de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO V – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública será responsável pelo controle, cadastro e fiscalização das armas de fogo e dos servidores autorizados ao porte institucional.

Art. 8º O guarda civil deverá portar sempre a carteira funcional e o documento de autorização de porte expedido pela Polícia Federal, dentro do Estado de Roraima.

Art. 9º O uso irregular do porte de arma acarretará a abertura de processo administrativo disciplinar pela Corregedoria da GCM, sem prejuízo das responsabilidades



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



penais.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O porte de arma institucional é vinculado ao exercício da função, sendo automaticamente revogado em caso de exoneração, demissão, afastamento, aposentadoria, por decisão Judicial, bem como, por decisão administrativa municipal, devidamente fundamentada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pacaraima, em 26 de agosto de 2025.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Documento assinado digitalmente
gov.br WALDERY D AVILA SAMPAIO
Data: 26/08/2025 10:57:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

PUBLICADO NO DOEM	
Nº	2471
Em:	27/08/25

RUY JACKSON P. GERMANO
Diretor de Departamento
Port. nº 034 de 07/01/2025